

# Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 80

Terça-feira - 26 de Agosto de 2014

Vitória/ES

## Sumário

### Associações

AMUNES

### Consórcios Intermunicipais

Cim Itauninhas - Consórcio Público Vale do Itauninhas ES  
Cim Noroeste - Consórcio Público da Região Noroeste do ES  
Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES  
Cim Pedra Azul - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do ES  
Cim Polo Sul - Consórcio Público da Região Polo Sul do ES ..... 2  
CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do ES

### Municípios

Afonso Cláudio ..... 6  
Água Doce do Norte  
Água Branca  
Alegre  
Alfredo Chaves  
Alto Rio Novo  
Anchieta  
Aplacá  
Aracruz  
Atílio Vivácqua  
Baixo Guandu  
Barra de São Francisco  
Boa Esperança  
Bom Jesus do Norte  
Brejetuba  
Cachoeiro de Itapemirim  
Cariacica  
Castelo  
Colatina ..... 6  
Conceição da Barra  
Conceição do Castelo  
Divino de São Lourenço  
Domingos Martins  
Dores do Rio Preto  
Ecoporanga  
Fundão  
Governador Lindenberg  
Guaçuí  
Guarapari  
Ibatiba  
Ibiraçu  
Ibitirama  
Iconha

Irupi  
Itaguaçu  
Itapemirim  
Itarana  
Iúna  
Jaguaré  
Jerônimo Monteiro  
João Neiva  
Laranja da Terra  
Linhares  
Mantenópolis  
Marataízes  
Marechal Floriano ..... 10  
Marilândia  
Mimoso do Sul  
Montanha  
Mucurici  
Muniz Freire  
Muqui  
Nova Venécia  
Pancas  
Pedro Canário  
Pinheiros  
Piúma  
Ponto Belo  
Presidente Kennedy  
Rio Bananal  
Rio Novo do Sul  
Santa Leopoldina  
Santa Maria de Jetibá  
Santa Teresa  
São Domingos do Norte ..... 16  
São Gabriel da Palha ..... 21  
São José do Calçado  
São Mateus  
São Roque do Canaã ..... 21  
Serra ..... 22  
Sooretama  
Vargem Alta  
Venda Nova do Imigrante ..... 22  
Viana  
Vila Pavão  
Vila Valério  
Vila Velha  
Vitória

# Consórcios Intermunicipais

## CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES

### TERMO DE POSSE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO CIM PÓLO SUL

Publicação Nº 1251

#### TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO PÓLO SUL

Aos vinte cinco (25) dias do mês Agosto de 2014, o Presidente do CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições contidas no inciso IV do Art. 18 do Estatuto em cumprimento a deliberação da Assembléia Geral do CIM POLO SUL realizada no dia 24/07/2014 às quatorze horas na reunião que aconteceu no auditório do prédio do Ministério Público na cidade de Mimoso do Sul – Estado do Espírito Santo, nesta data, deu posse aos membros do Conselho Fiscal do CIM POLO SUL, para mandato até 31/12/2014.

Ligia Barros Gabriel- Representante da Sociedade Civil – Município de Mimoso do Sul.

Patricia Bachieetti – Segunda Secretária – Funcionária Efetiva do Município de Atilio Vivacqua.

Neste ato dou posse aos membros do Conselho Fiscal do CIM POLO SUL.

Carlos Roberto Casteglione Dias – Presidente do Consórcio Cim Pólo Sul

### RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 01/2014 - EXERCÍCIO 2015

Publicação Nº 1252

#### RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 01 /2014 – ASSEMBLEIA GERAL

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público da Região Polo Sul do Espírito Santo – CIM POLO SUL para o exercício financeiro de 2015.

O Presidente do Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito Santo - CIM POLO SUL, Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias, com poderes que lhe confere o Estatuto Social, considerando a deliberação e decisão da Assembléia Geral realizada no dia de 24 de Julho de 2014.

Art. 1º - Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito Santo – CIM POLO SUL, para o exercício financeiro de 2014, em R\$ 2.834.183,81 (dois milhões e oitocentos e trinta e quatro mil cento e oitenta três reais, oitenta e um centavos).

Art. 2º - O orçamento do Consórcio estabelece em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - A Receita decorrerá dos recursos oriundos dos municípios consorciados e outras receitas, conforme previsto no Estatuto Social, e a Despesa fixada à conta dos recursos previstos, demonstradas segundo a discriminação constante dos anexos, parte integrantes desta Lei, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	2.808.183,81
Receita Patrimonial	45.000,00
Transferências Correntes	2.762.183,81
Outras Receitas Correntes	1.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	26.000,00
Transferências de Capital	26.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	2.834.183,81

DESPESAS	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	2.808.183,81
Pessoal e Encargos Sociais	360.640,00
Outras Despesas Correntes	2.447.543,81
DESPESAS DE CAPITAL	26.000,00
Investimentos	26.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	2.834.183,81

Art. 4º - Fica vedada, aos municípios consorciados, a realização de despesas e à Diretoria Executiva o pagamento de despesas, sem que haja para as mesmas suficiente saldo orçamentário na subconta correspondente à despesa.

Art. 5º - Fica autorizado o Presidente do Consórcio, em conjunto com a Diretoria Executiva, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais:

I - Utilizando-se a fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com disposto no I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Utilizando-se a fonte de recurso o excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – Utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - A realização de novas despesas não previstas no presente orçamento, bem como aquelas que excedam à dotação orçamentária existente, que não possam ser utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme previsto no inc. III do Art. 5º, desta Resolução, bem como o remanejamento de recursos orçamentários que envolver a mais de um projeto/atividade, dependerão de aprovação da Assembléia Geral, sob a forma de alteração do presente orçamento.

Art. 7º - A Diretoria Executiva publicará no quadro de avisos o Orçamento Geral e todas as alterações ocorridas no respectivo orçamento.

Art. 8º - O Orçamento Analítico e o Orçamento Geral passam a vigorar a partir de 1º de Janeiro 2015.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra

Mimoso do Sul 24 de julho de 2014.

Carlos Roberto Casteglione Dias – Presidente do Cim Pólo Sul  
Katuscia Scarpini Pavão – Diretora do Cim Pólo Sul

CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ESPÍRITO SANTO		
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2015		
ANEXO I - ANALÍTICO DA RECEITA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
410000000	RECEITAS CORRENTES	2.808.183,81
413000000	RECEITA PATRIMONIAL	45.000,00
413200000	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	45.000,00
413250200	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	45.000,00
417000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.762.183,81
417200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.762.183,81
417210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.000,00
417213700	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.000,00
417220000	TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	1.000,00
417223700	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.000,00
417230000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	2.760.183,81
417233700	TRANSFERENCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	2.760.183,81
417233701	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE	238.000,00
417233702	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE APIACÁ	93.000,00
417233703	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA	142.000,00
417233704	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE	227.183,81
417233705	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	158.000,00
417233706	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CASTELO	238.000,00
417233707	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUI	238.000,00
417233708	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO	118.000,00
417233709	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL	128.000,00
417233710	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MUQUI	142.000,00
417233711	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY	718.000,00
417233712	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	142.000,00
417233713	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA	178.000,00
419000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00
419900000	RECEITAS DIVERSAS	1.000,00
419909900	OUTRAS RECEITAS	1.000,00
420000000	RECEITAS DE CAPITAL	26.000,00
424000000	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	26.000,00
424200000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	26.000,00
424230000	TRANSFERENCIAS DOS MUNICÍPIOS	26.000,00
424233700	TRANSFERENCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	26.000,00
TOTAL DA RECEITA		2.834.183,81
TOTAL GERAL DA RECEITA		2.834.183,81

## CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ESPÍRITO SANTO

## ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2015

## ANEXO II - RESUMO GERAL DA RECEITA

Código	Descrição	Subalínea	Alínea	Rubrica	Espécie	Origem	Categoria
410000000	RECEITAS CORRENTES						2.808.183,81
413000000	RECEITA PATRIMONIAL					45.000,00	
413200000	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS				45.000,00		
413250200	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	45.000,00					
417000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					2.762.183,81	
417200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS				2.762.183,81		
417210000	TRANSFERENCIAS DA UNIÃO			1.000,00			
417213700	TRANSFERENCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		1.000,00				
417220000	TRASNFERENCIA DOS ESTADOS			1.000,00			
417223700	TRANSFERENCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		1.000,00				
417230000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS			2.760.183,81			
417233700	TRANSFERENCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		2.760.183,81				
419000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES					1.000,00	
419900000	RECEITAS DIVERSAS				1.000,00		
419909900	OUTRAS RECEITAS		1.000,00				
420000000	RECEITAS DE CAPITAL						26.000,00
424000000	TRANSFERENCIA DE CAPITAL					26.000,00	
424200000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS				26.000,00		
424230000	TRANSFERENCIAS DOS MUNICÍPIOS			26.000,00			
424233700	TRANSFERENCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		26.000,00				
TOTAL							2.834.183,81

## CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ESPÍRITO SANTO

## ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2015

## ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Código	Descrição	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
01101 - CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL					
330000000	DESPESAS CORRENTES				2.808.183,81
331000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			360.640,00	
331900000	APLICAÇÕES DIRETAS		360.640,00		
331901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	225.400,00			
331901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	135.240,00			
333000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.447.543,81	
333900000	APLICAÇÕES DIRETAS		2.447.543,81		
333901400	DIÁRIAS - CIVIL	17.000,00			
333903000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00			
333903500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.000,00			
333903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	41.000,00			
333903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.340.043,81			
333909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00			
333909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.500,00			
340000000	DESPESAS DE CAPITAL				26.000,00
344000000	INVESTIMENTOS			26.000,00	
344900000	APLICAÇÕES DIRETAS		26.000,00		
344905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.000,00			
TOTAL GERAL					2.834.183,81

## CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ESPÍRITO SANTO

## ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2015

ANEXO IV - ANALÍTICO DA DESPESA			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
ÓRGÃO	01 - CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL		
UNIDADE	101 - CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL		
FUNÇÃO	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0001 - APOIO A ATIVIDADES DA SAÚDE DO POLO SUL DO ES		
01101.1012200012.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO			
333903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1201 - RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	2.109.043,81
TOTAL DA ATIVIDADE			2.109.043,81
01101.1012200012.002 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ÁREA DE SAÚDE			
331901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1201 - RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	148.050,00
331901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1201 - RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	88.830,00
333901400 - DIÁRIAS - CIVIL	1201 - RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	15.000,00
333903000 - MATERIAL DE CONSUMO	1201 - RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	10.000,00
333903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1201 - RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	30.000,00
333903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1201 - RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	25.000,00
333903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1201 - RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	150.000,00
333909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1201 - RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	5.000,00
333909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1201 - RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	3.000,00
344905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1201 - RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	26.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			500.880,00
01101.1012200012.003 - COMPRAS COMPARTILHADAS			
331901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1201 - RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	77.350,00
331901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1201 - RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	46.410,00
333901400 - DIÁRIAS - CIVIL	1201 - RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	2.000,00
333903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1201 - RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	15.000,00
333909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1201 - RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	1.500,00
TOTAL DA ATIVIDADE			142.260,00
01101.1012200012.004 - CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS			
333903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1201 - RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	1.000,00
333903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1201 - RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	20.000,00
333903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1204 - CONVENIOS	FISCAL	1.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			22.000,00
01101.1012200012.005 - SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE			
333903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - PRESIDENTE KENNEDY	1201 - RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	30.000,00
333903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - CONSÓRCIO	1201 - RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	30.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			60.000,00
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			2.834.183,81
TOTAL ÓRGÃO			2.834.183,81
TOTAL GERAL			2.834.183,81

# Afonso Cláudio

## PREFEITURA

### RETIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 042-2014

Publicação Nº 1282

Aviso de Retificação de dispensa nº 042-2014

No Aviso de Dispensa de Licitação, publicado em 18.06.2014 no Mural da Prefeitura Municipal de Afonso Claudio , onde se lê: Valor: R\$ 1.221,00 ( mil, duzentos e vinte e um reais). leia-se: Valor: R\$ 1.546,00 ( mil,quinhentos e quarenta e seis reais ).Objeto: Serviço de selagem do Cronotacógrafo para emissão de certificados de verificação de cronotacógrafo dos veículos da Secretaria Municipal de Educação . A contratação foi caracterizada no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

# Colatina

## CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 1253

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº XI

O Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 132/2013 de 28 de Novembro de 2013 que prorrogou por mais 02 (dois) anos a validade do Concurso Público CONVOCA os (as) candidatos (as) abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2011, da Câmara Municipal de Colatina/ES, para provimento dos cargos vagos existentes no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina, realizado conforme Edital nº 003/2011, consoante ordem de classificação final homologada pela Portaria nº 065/2011, para que compareça (m) a partir do dia 25 de Agosto de 2014 até o dia 23 de Setembro de 2014, das 13:00 às 17:00 horas na sede do Poder Legislativo Municipal de Colatina, sito rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32, Centro, Colatina - ES, munidos de uma foto 3 X 4 e cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- b) CPF;
- c) PIS/PASEP;
- d) Carteira de Trabalho da Previdência Social (CTPS);
- e) Documento de identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
- f) Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- h) Certidão de Nascimento e comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 18 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos;
- i) Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial legalmente reconhecida pelo MEC;
- j) Comprovante de endereço;
- k) Certidão Negativa Criminal;

l) Declaração de Bens e valores que compõem o seu patrimônio;

m) Laudo médico expedido pela perícia médica municipal ou médico do trabalho designado pelo município, considerando o candidato apto física e mentalmente para o exercício do cargo, sendo que os exames necessários a expedição do laudo, correrão por conta do candidato;

n) Comprovante de experiência ou habilitação para o cargo conforme exigido no ANEXO I deste Edital;

o) Para os cargos de profissão regulamentada, deverá ser apresentado o respectivo registro no conselho de classe.

Será realizada, para os candidatos a serem empossados, avaliação da aptidão física e mental, que deverá envolver, dentre outros, exames médicos e complementares (listagem anexa) que terão por objetivo averiguar as condições de saúde apresentadas pelos candidatos, face às exigências das atividades inerentes ao cargo, cujas despesas relativas aos exames ficarão a cargo do candidato.

Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo (acúmulo de cargo), emprego ou função pública, nos termos do Inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", e inciso XVII do artigo 37 da Constituição Federal;

A documentação será entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo facultado à Administração Municipal, proceder à autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais.

Os documentos devem ser apresentados em original e cópia autenticada para assinar o Termo de Posse.

CARGO – ASSISTENTE LEGISLATIVO: FLÁVIA RENATA PEREIRA DIAS

E para que ninguém possa alegar ignorância é passado o presente Edital que será publicado no "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO" e afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Colatina.

Colatina– ES, em 20 de Agosto de 2014.

Juarez Vieira de Paula  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina – ES

ANEXO

LISTA DE EXAMES MÉDICOS PARA OS CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PARA TODOS OS CARGOS:

\*HEMOGRAMA  
\*VDRL

PARA O CARGO DE TELEFONISTA:

\*HEMOGRAMA, VDRL, EXAME DE AUDIOMETRIA e ACUIDADE VISUAL.

PARA O CARGO DE GUARDA LEGISLATIVO:

\*HEMOGRAMA, VDRL, ELETROCARDIOGRAMA e ACUIDADE VISUAL.



**PORTARIA 085**

Publicação Nº 1254

PORTARIA Nº 085/2014

JUAREZ VIEIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 31, inc. XIV, da Resolução nº 96, de 16 de novembro de 1993 - Regimento Interno Cameral, CONSIDERANDO as festividades do aniversário de emancipação do Município de Colatina a ser comemorado nos dias 21, 22, 23 e 24 de Agosto do corrente ano

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o expediente na Câmara Municipal de Colatina no dia 21 de Agosto do corrente ano será de 07:30 hs às 13:30 hs.

Art. 2º - Comunicar que as atividades da Câmara Municipal de Colatina serão interrompidas às 13:30 hs do dia 21 de Agosto de 2014 retornando a sua normalidade a partir das 12h do dia 25 de Agosto de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina/ES, 18 de Agosto de 2014.

JUAREZ VIEIRA DE PAULA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

**DEC LEG 1475**

Publicação Nº 1258

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.475/2014  
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLATINENSE AO SENHOR PAULO CÉSAR BORDIGNON.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colatinense ao SENHOR PAULO CÉSAR BORDIGNON pelos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 11 de Agosto de 2014.

-PRESIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220 TELFAX.: (27) 3722.3444

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

**DEC LEG 1476**

Publicação Nº 1259

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.476/2014  
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLATINENSE AO SENHOR MARCO ANTONIO DE CARVALHO.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colatinense ao SENHOR MARCO ANTONIO DE CARVALHO pelos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 11 de Agosto de 2014.

-PRESIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220 TELFAX.: (27) 3722.3444

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

**DEC LEG 1477**

Publicação Nº 1260

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.477/2014  
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ COLATINENSE A SENHORA MARIA JORGINA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colatinense a SENHORA MARIA JORGINA DA SILVA pelos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 11 de Agosto de 2014.

-PRESIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220 TELFAX.: (27) 3722.3444

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

**DEC LEG 1478**

Publicação Nº 1261

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.478/2014  
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLATINENSE AO SENHOR PEDRO VIEIRA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colatinense ao SENHOR PEDRO VIEIRA DA SILVA pelos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 11 de Agosto de 2014.

-PRESIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220 TELFAX.: (27) 3722.3444

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

**DEC LEG 1479**

Publicação Nº 1262

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.479/2014

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLATINENSE AO SENHOR NELSON BARBIERI.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colatinense ao SENHOR NELSON BARBIERI pelos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 11 de Agosto de 2014.

-PRESIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220 TELFAX.: (27) 3722.3444

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

**DEC LEG 1480**

Publicação Nº 1263

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.480/2014

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ COLATINENSE A IRMÃ ALZIRA RAFAELA TONIOLO.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colatinense a IRMÃ ALZIRA RAFAELA TONIOLO pelos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 11 de Agosto de 2014.

-PRESIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220 TELFAX.: (27) 3722.3444

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

**DEC LEG 1481**

Publicação Nº 1264

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.481/2014

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLATINENSE AO SENHOR VALDECIR LOURENÇO DE VASCONCELLOS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colatinense ao SENHOR VALDECIR LOURENÇO DE VASCONCELLOS pelos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 11 de Agosto de 2014.

-PRESIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220 TELFAX.: (27) 3722.3444

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

**DEC LEG 1482**

Publicação Nº 1265

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.482/2014

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLATINENSE AO SENHOR ROSEMIRO VILARIM PEREIRA.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colatinense ao SENHOR ROSEMIRO VILARIM PEREIRA pelos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 11 de Agosto de 2014.

-PRESIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220 TELFAX.: (27) 3722.3444

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

**DEC LEG 1483**

Publicação Nº 1266

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.483/2014

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLATINENSE AO SENHOR BRAZ ALVES DA SILVA.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colatinense ao SENHOR BRAZ ALVES DA SILVA pelos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 11 de Agosto de 2014.

-PRESIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220 TELFAX.: (27) 3722.3444

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br



**DEC LEG 1484**

Publicação Nº 1267

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.484/2014

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLATINENSE AO SENHOR JOÃO BATISTA BRAVO.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colatinense ao SENHOR JOÃO BATISTA BRAVO pelos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 11 de Agosto de 2014.

-PRESIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220 TELFAX.: (27) 3722.3444

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

**DEC LEG 1485**

Publicação Nº 1268

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.485/2014

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ COLATINENSE A SENHORA CLAUDIA FABÍOLA TEIXEIRA.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colatinense a SENHORA CLAUDIA FABÍOLA TEIXEIRA pelos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 11 de Agosto de 2014.

-PRESIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220 TELFAX.: (27) 3722.3444

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

**DEC LEG 1486**

Publicação Nº 1270

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.486/2014

CONCEDE TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO AO ESPORTISTA ANDERSON VAREJÃO.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido Título de Honra ao Mérito ao Esportista ANDERSON VAREJÃO, em conformidade com a Resolução Nº 280/1972 e por ser reconhecidamente um esportista de alto desempenho.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 11 de Agosto de 2014.

-PRESIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220 TELFAX.: (27) 3722.3444

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

**DEC LEG 1487**

Publicação Nº 1271

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.487/2014

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLATINENSE AO SENHOR LEONARDO LIMA LOBATO.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colatinense ao SENHOR LEONARDO LIMA LOBATO pelos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 18 de Agosto de 2014.

-PRESIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220 TELFAX.: (27) 3722.3444

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

**DEC LEG 1488**

Publicação Nº 1272

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.488/2014

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLATINENSE AO SENHOR LEONARDO LIMA LOBATO.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colatinense ao SENHOR GUILHERME ALVES DOS SANTOS pelos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 18 de Agosto de 2014.

-PRESIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220 TELFAX.: (27) 3722.3444

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

**DEC LEG 1489**

Publicação Nº 1273

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.489/2014

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLATINENSE AO SENHOR VLA-MIR COSTA MAGALHÃES.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colatinense ao SENHOR VLAMIR COSTA MAGALHÃES pelos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 18 de Agosto de 2014.

-PRESIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220 TELFAX.: (27) 3722.3444

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

## DEC LEG 1490

Publicação Nº 1274

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.490/2014  
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ COLATINENSE A SENHORA JUDITH LAMBURGHINI FAVORETTI.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colatinense a SENHORA JUDITH LAMBURGHINI FAVORETTI pelos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 18 de Agosto de 2014.

-PRESIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220 TELFAX.: (27) 3722.3444

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

## DEC LEG 1491

Publicação Nº 1275

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.491/2014  
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLATINENSE AO SENHOR SÉRGIO RODRIGUES MARANHA.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colatinense ao SENHOR SÉRGIO RODRIGUES MARANHA pelos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 18 de Agosto de 2014.

-PRESIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220 TELFAX.: (27) 3722.3444

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

# Marechal Floriano

## PREFEITURA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇO

Publicação Nº 1280

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

DE

#### ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇO

Ratifico a Adesão de Registro de Preço abaixo descrita, fundamentada no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e no Decreto Municipal nº 5.497/2009.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de assinaturas básicas mensais de telefonia móvel, minutos em ligações para telefones fixos e moveis para todas as operadoras, conforme Ata de Registro de Preços nº 41/2013 decorrente do Pregão nº 42/2013 do Município de Guapimirim-RJ.

Contratado: CLARO S.A

Valor: R\$ 30.258,60 (trinta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Marechal Floriano/ES, 22 de agosto de 2014.

ANTONIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

### DECRETO NORMATIVO Nº 077/2014

Publicação Nº 1289

DECRETO NORMATIVO Nº 077/2014  
ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO E CADASTRO RESERVA PARA A ESTRATÉGIA DA SAUDE DA FAMILIA. O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- CONSIDERANDO o inciso IX do art. 37 da CF/88, a Lei Municipal nº 878/2009 e suas alterações, Lei Municipal nº 596/2006 e Lei Municipal nº 816/2008.

- CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, que estabelece diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF);

DECRETA:

Art. 1º - Torna público o Processo Seletivo Simplificado com vista à contratação temporária de profissionais para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O Processo Seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de prover vagas para contratação temporária de pessoal e cadastro de reserva, através de análise de títulos para os cargos de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior para atuação na Estratégia Saúde da Família –ESF.

§ 2º - Não poderá se inscrever o candidato que tenha sido punido com pena de advertência ou suspensão nos últimos 02 (dois) anos ou que tenha sido condenado a pena privativa de liberdade ou que não atenda o que está estabelecido no Art. 4º deste Decreto.

§ 3º - Este Processo Seletivo e o posterior vínculo entre a Administração Pública Direta e o selecionado reger-se-ão pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei nº. 878/2009 e

suas alterações aplicando-se no que couber outras normas legais pertinentes.

§ 4º - Os candidatos convocados neste Processo Seletivo serão contratados por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, em regra, observadas as disposições legais.

Art. 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Administração as seguintes ações:

- I - Inscrições dos candidatos;
- II - Avaliação dos títulos dos candidatos;
- III - Classificação dos candidatos;
- V - Chamada para escolha das vagas;

Art. 3º - As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE na sede da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano no período de 26/08/2014 a 16/09/ 2014.

I - Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

II - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

III - O candidato poderá se inscrever apenas para 01 (um) cargo pleiteado, salvo acumulação legal.

Art. 4º - O candidato às vagas deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Possuir na data do início de contrato temporário a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III. Não estar respondendo processo na Administração Pública Municipal, conforme Lei Municipal nº 003/1993.
- IV. Regularidade com as obrigações militares e eleitorais;
- V. Nível de escolaridade exigido para exercício do cargo;
- VI. Possuir habilitação legal para o exercício do cargo;
- VII. Possuir condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial, na forma da Lei;

Parágrafo Único: é facultado ao médico formado em instituição estrangeira com habilitação para o exercício da Medicina no exterior inscrever-se em condição de igualdade com os demais médicos brasileiros.

Art. 5º - Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º Considerar-se-á candidato com deficiência aquele que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal nº 7.583 de 24 de outubro de 1989.

§ 2º As vagas reservadas às pessoas com deficiência serão de 5% (cinco por cento) sobre o total de vagas oferecidas para cada cargo/função. Caso o percentual resulte em número fracionado o mesmo será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, entretanto, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% do total de vagas estipulado para cada cargo/função.

§ 3º O candidato com deficiência deverá declarar no ato da inscrição, em espaço próprio do requerimento de inscrição, a sua condição de deficiência. O candidato que deixar de declarar a sua condição não poderá alegá-la posteriormente.

§ 4º A publicação da classificação do processo seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente a pontuação destas últimas.

§ 5º Na falta de candidatos com deficiência para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

§ 6º Para efeito de contratação, a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional, que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato com deficiência e em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência como exercício das atribuições do cargo.

§ 7º Caso a equipe multiprofissional conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo público para o qual se inscreveu o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.

§ 8º Caso a equipe multiprofissional competente conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.

§ 9º Por ocasião da contratação, a ordem de chamada do candidato com deficiência será proporcional ao número de convocados, de acordo com a porcentagem a ele reservada.

Art. 7º A divulgação oficial deste Processo Seletivo Simplificado dar-se-á através de aviso a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal e nos endereços eletrônico da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ([www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br)) e da Associação dos Municípios Capixaba ([amunes.org.br](http://amunes.org.br)) do qual constará a íntegra dos atos praticados.

Parágrafo Único – É de inteira responsabilidade do candidato consultar as listagens dos resultados, e acompanhar as publicações dos atos pertinentes ao Processo Seletivo.

Art. 8º - As vagas e formação de Cadastro de Reserva de profissionais com vistas à contratação temporária para os cargos são discriminados nos quadros abaixo:

MÉDICO	
VAGAS	05 + Cadastro de Reserva
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VENCIMENTO	R\$ 5.313,00
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Realizar assistência integral, promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano; realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde – US e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; dentre outras.
PRÉ – REQUISITOS:	Curso superior completo em Medicina, registro profissional no Conselho de Classe e Título de especialista emitido pela Sociedade ou pelo órgão de classe correspondente, ou experiência comprovada de exercício da especialidade por no mínimo 06 (seis) meses consecutivos.

ENFERMEIRO	
VAGAS	05 + Cadastro de Reserva
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VENCIMENTO	R\$ 3.171,30
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Realizar assistência integral, promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias na US e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários em todas as fases do desenvolvimento, durante o tempo e frequência necessários de acordo com a necessidade de cada paciente; dentre outras.
PRÉ – REQUISITOS:	Curso de nível superior em Enfermagem, registro no respectivo Conselho.

ODONTÓLOGO	
VAGAS	Cadastro de Reserva
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VENCIMENTO	R\$ 3.171,30
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
PRÉ – REQUISITOS:	Curso de nível superior em Odontologia, registro no respectivo Conselho.

TÉCNICO NÍVEL MÉDIO - ENFERMAGEM	
VAGAS	05 + Cadastro de Reserva
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VENCIMENTO	R\$ 982,30
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na US e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e as famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; dentre outras.
PRÉ – REQUISITOS:	Curso técnico de nível médio completo, de acordo com a área de atuação e registro no respectivo Conselho de Classe.

AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	
VAGAS	Cadastro de Reserva
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VENCIMENTO	R\$ 630,30 + Complementação de salário
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; proceder à desinfecção e a esterilização de materiais e instrumentos utilizados; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos, cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clínica; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da US.
PRÉ – REQUISITOS:	Ensino fundamental completo, acrescido de curso para qualificação profissional de Auxiliar de Consultório Dentário, reconhecido pelo Conselho Federal de Odontologia.

MOTORISTA	
VAGAS	05 vagas
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VENCIMENTO	R\$ 638,00 + Complementação de salário
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Dirigir os veículos automotores da SEMUS; utilizados para transporte de pessoal; manter o veículo abastecido de combustível e lubrificantes; solicitar a troca de pneus, quando em serviço; verificar sistematicamente o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, providenciando, junto ao setor competente, o reparo de qualquer defeito; zelar pela limpeza e conservação dos veículos; recolher o veículo ao local de guarda, após a conclusão do serviço.
PRÉ – REQUISITOS:	Conclusão do Ensino Fundamental e Carteira de Nacional de Habilitação Categoria Profissional.

Art. 9º - O candidato deverá entregar a documentação exigida em ENVELOPE LACRADO constando NA FRENTE do mesmo o nome completo, telefone e cargo pretendido juntamente com a Ficha de Inscrição na Sede da Prefeitura Municipal – setor de Protocolo - endereçada a Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo no período de 26/08 a 16/09/2014.

§ 1º Os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Cópia simples do documento de identidade com foto, a saber: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

II - Cópia simples de documento que comprove a inscrição no CPF.

III - Cópia simples do DIPLOMA ou HISTÓRICO ESCOLAR, que



comprove a escolaridade mínima exigida. Qualquer outro documento de comprovação de escolaridade somente será aceito para quem se formou a partir de janeiro de 2012, desde que conste no documento, obrigatoriamente, a data da colação de grau.

IV - Cópia simples de documento que comprove INSCRIÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE para os cargos em que for pré-requisito.

§ 2º Para o cargo de Médico será exigida a cópia simples de documento que comprove o título de especialista emitido pela Sociedade ou pelo Órgão de Classe correspondente, ou experiência de exercício da especialidade por no mínimo 06 (seis) meses.

§ 3º A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC, conforme preceitua o art. 48 da Lei nº 9394/96 ( LDB), exceto no caso de Médico Estrangeiro com habilitação para a Medicina no Exterior.

§ 4º O candidato deverá comprovar, na convocação, as informações constantes na inscrição.

Art.10 - O Processo Seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA – Prova de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório, conforme especificado no Anexo II do presente Decreto.

§ 1º A prova de Avaliação de Títulos terá valor máximo de 100 (cem) pontos conforme indicado no quadro abaixo:

ÁREAS	PONTOS
I – Exercício Profissional	30
II – Qualificação Profissional	70

I – Para a comprovação de exercício profissional, o candidato deverá apresentar cópia simples do comprovante de exercício profissional, exceto estágio ou trabalho voluntário, indicando o cargo ou Função e período exercido, conforme especificado no Anexo

II – Área I para fins de pontuação.

II - Para a qualificação profissional, o candidato deverá apresentar cópia simples de até três comprovantes de qualificação profissional, conforme especificado no Anexo II – Área II, para fins de pontuação.

III - Na avaliação de Títulos da Área I – Exercício Profissional será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada, sendo considerado um ponto por mês trabalhado até o limite de 30 pontos ( 2,5 anos).

IV - A comprovação do Exercício profissional deverá seguir os padrões discriminados no artigo 11.

V - Na avaliação de Títulos da Área II – Qualificação Profissional- será pontuada no MÁXIMO 03 (TRÊS) TÍTULOS, estritamente relacionados à área de atuação pleiteada.

VI - O candidato que ultrapassar o limite de 03 (três) documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II – Qualificação Profissional - terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.

VII - Na contagem geral de pontos dos títulos não serão computados os que ultrapassarem o limite estabelecido para cada área.

VIII - Consta no Anexo II do Edital a tabela de pontuação nas duas áreas.

Art. 11 - Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau exigido para o exercício do cargo, seguindo o padrão especificado abaixo para fins de comprovação:

Em Órgão Público:	Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente, não sendo aceita declaração expedida por qualquer órgão que não especificado neste item.
Em Empresa Privada:	Cópia da carteira de trabalho legível (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será pontuado até a data de inscrição no requerimento.
Como prestador de serviços	Cópia do contrato de prestação de serviços e declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo.

Art. 12 - Na Avaliação de Títulos – Área II – Qualificação profissional - somente serão pontuados cursos relacionados ao cargo ou área de atuação pleiteada.

I - Os cursos de Pós-Graduação/Especialização deverão ser apresentados por meio de Certificados acompanhados do correspondente histórico, enquanto que, para os cursos de Mestrado e Doutorado, exigir-se-á o Certificado no qual conste a comprovação da defesa.

II - Declarações de conclusão dos cursos acima, somente serão aceitas se o curso for concluído a partir de julho de 2012, desde que constem do referido documento o período do curso, data de conclusão e aprovação de monografia, dissertação ou tese e histórico do curso (no caso de Pós-Graduação).

III - Os cursos de Mestrado, no qual foram concluídos todos os créditos necessários, faltando somente defesa e aprovação da dissertação da tese, os mesmos receberão pontuação equivalente aos cursos de Pós-Graduação. Quanto aos cursos de Doutorado que se enquadrarem na mesma situação, estes receberão pontuação equivalente aos cursos de Mestrado.

IV - Para pontuação dos cursos que se enquadrarem neste subitem, o candidato deverá entregar declaração/atestado/certidão expedida por setor responsável, constando obrigatoriamente no documento a informação de que o candidato concluiu todos os créditos necessários, faltando apenas a defesa e aprovação da dissertação/tese, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ, data de expedição e assinatura do expedidor.

V - Cursos feitos no exterior só terão validade quando revalidados pelo MEC conforme art. 48 da Lei 9394/96 ( LDB).

VI - Não serão pontuados outros cursos de graduação para cargos de Ensino Superior.

VII - Não será contado, para fins de pontuação, o diploma ou certificado de pré-requisito para o cargo pleiteado.

VIII - Somente serão considerados os títulos oriundos de cursos realizados na área pleiteada.

XI - Não será aceito certificado de cursos livres que apresentarem carga horária incompatível com o período de realização.

X - Não será considerada declaração de conclusão de curso, se



neste não constar carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento, data de expedição do mesmo e os atos de autorização/reconhecimento pelo Ministério da Educação ou Conselhos Estaduais de Educação.

Art. 13 - O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias, contados da divulgação de resultado PARCIAL.

§ 1º O recurso deverá ser interposto por requerimento fornecido pela PMMF endereçado a Comissão do Processo Seletivo Simplificado constando o nome do candidato, número do documento de identidade, cargo pretendido e as razões da solicitação.

§ 2º - Não será aceito recurso por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Decreto.

§ 3º O recurso interposto fora do prazo acima especificado, não será apreciado, por ser intempestivo, devendo a Comissão Organizadora e Julgadora atestar tal condição no respectivo processo.

Art. 14 - A Classificação dos Candidatos observará a ordem numérica decrescente da pontuação obtida na Prova de Títulos (Qualificação Profissional + Prova de Títulos) e será publicada em 22/09/2014.

§1º - Em caso de igualdade na pontuação final do Processo Seletivo Simplificado, o desempate dar-se-á adotando os critérios abaixo, pela ordem e na sequência apresentada, obtendo melhor classificação o candidato:

I - Que tiver obtido a maior nota na Prova de títulos – Área II;  
 II - Que tiver apresentado o maior número de pontos na Prova de títulos – Área I;  
 III - Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso.

§ 2º - Os pedidos de recursos impetrados pelos candidatos serão julgados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Os pedidos de recursos poderão ser formalizados nos dias 22, 23 e 24/09/2014 no horário de 8h as 11h e das 13h as 17horas, em formulário próprio. Os recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

§ 4º - Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo.

§ 5º - Não será aceita na condição de recurso à inclusão de documentação não entregue no ato da inscrição.

Art. 15 - A classificação final, após julgamento de recurso, será divulgada no dia 29 de setembro de 2014, a partir das 13h (treze horas) no site da Prefeitura Municipal <http://www.marechalfloriano.es.gov.br>

Art. 16 - A convocação para contratação obedecerá à ordem de classificação, não gerando o fato da aprovação direito à nomeação, que dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§ 1º Para efeito de contratação, a habilitação do candidato fica condicionada à aprovação em todas as etapas do Processo Seletivo, comprovação da aptidão física e mental e dos documentos indicados dos no ato da inscrição.

§ 2º Os candidatos deferidos neste Processo Seletivo, que vierem a ser convocados, serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com definição do local de trabalho de acordo com a necessidade do Município.

Art. 17 - A escolha das vagas obedecerá cronograma a ser divulgado juntamente com o Resultado Final no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br).

Parágrafo Único - Após a chamada inicial para preenchimento inicial das vagas terá continuidade o procedimento de chamada em

rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem por ocasião de vacância. A chamada será realizada pelo site da prefeitura [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br) e jornal de circulação.

Art. 18 - A contratação será realizada nos termos da Lei Municipal nº 878/2009 e suas alterações.

Art. 19 - O contrato de trabalho será firmado de acordo com este Processo Seletivo Simplificado extinguir-se-á sem direito a indenização:

I - prática de falta grave, assim consideradas aquelas que configurem:

- a) crime contra a administração pública;
- b) faltas injustificadas em número igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) faltas injustificadas em número igual ou superior a 60 (sessenta), intercaladas num período de 12 (doze) meses;
- d) indisciplina, insubordinação e desídia em serviço;
- e) descumprimento de norma ou procedimento, relativamente ao exercício de suas atribuições;

f) utilização de bens, materiais e instalações da unidade em que atua, assim como da condição de agente público, para fins particulares;

g) ofensa física em serviço contra usuários ou outros servidores e superiores, salvo a legítima defesa;

h) geração de conflitos ou rejeição junto à sua comunidade.

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que regulamenta o art. 169, §§ 4º a 7º da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 20 - A Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo será formada por 05 (cinco) membros, descritos abaixo:

I	Maria Aparecida Trarbach	Presidente
III	Tissiana Velasco Pimenta Targueta	Vice-Presidente
IV	Robson Lutz	Membro
VI	Patricia dos Santos Severino	Membro
VII	Bárbara Nalesso Saraiva	Membro

Art. 21 - O candidato classificado, que não comparecer e nem enviar representante legalmente constituído no ato da chamada/escolha das vagas, será automaticamente eliminado.

Parágrafo Único - O candidato classificado que chegar atrasado no ato da escolha, e que a Comissão já tenha chamado seu número na classificação, poderá aguardar até o final do processo para possível escolha, se ainda houver vaga(s), seguindo a ordem de chegada dos retardatários.

Art. 22 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada

posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Público, anulando-se todos os atos, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal;

Art. 23 - A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas para a Seleção Pública contidas neste Decreto Normativo.

Art. 24 - A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido neste Decreto será considerado como desistência;

Art. 25 - A aprovação e correspondente classificação não geram direito automático de contratação.

Art. 26 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo, cujas decisões serão apresentadas ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de Agosto de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGOS: ( ) Médico ( ) Enfermeiro ( ) Técnico de Enfermagem ( ) Odontólogo  
( ) Auxiliar de Gabinete Dentário ( ) Motorista

##### 1. DADOS PESSOAIS:

NOME:

IDENTIDADE:

SEXO:

ESTADO CIVIL:

N. DE FILHOS:

CPF:

NOME DA MÃE:

DATA DE NASCIMENTO: NACIONALIDADE:

ENDEREÇO: rua / avenida número complemento (apto, chácara, fundos, etc).

BAIRRO CIDADE ESTADO

DDD TELEFONE FIXO CELULAR

E-mail

GRAU DE INSTRUÇÃO:

##### 2. DEFICIÊNCIA:

Possui Deficiência? ( ) SIM ( ) NÃO

Marcar as opções abaixo somente se possuir deficiência

Especificar o tipo da Deficiência \_\_\_\_\_

Qual o código CID da Deficiência? \_\_\_\_\_

Necessita de tratamento especial no dia da prova? ( ) SIM ( ) NÃO

Especifique a necessidade: \_\_\_\_\_

#### ANEXO II - TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS - Para todos os cargos

ÁREA I - EXERCÍCIO PROFISSIONAL- limite de 30 pontos	
DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Tempo de serviço prestado no Cargo	01 ponto por mês completo até o limite de 2, 5 (dois anos e meio)
AREA II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – limite de 70 pontos	
DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Título de Doutor conforme disposto no Art. 48 da Lei 9394/96	70
Título de Mestre conforme disposto no Art. 48 da Lei 9394/96	50
Curso de Doutorado conforme disposto no Inciso III do Art. 12 desse Decreto	50
Curso de Mestrado conforme disposto no Inciso III do Art. 12 desse Decreto	30
Especialização Lato Sensu na área de atuação com duração igual ou superior a 360h e aprovação de TCC conforme Resolução CNE/SES nº 01 de 08/06/2007.	30
Certificado de participação em Cursos na área de atuação com duração de 120h a 359h realizados a partir de 2010.	20
Certificado de participação em Cursos na área de atuação com duração de 80h a 119h realizados a partir de 2010.	10
Certificado de participação em Cursos na área de atuação com duração de 40h a 79h realizados a partir de 2010.	05
Certificado de participação em Cursos na área de atuação inferior a 40h	03
Participação em Congressos, Conferências, Seminários, Jornadas, Palestras, Encontros, Simpósios, Campanhas e demais eventos na área pleiteada realizados a partir de 2010.	02



ou efetivos em exercício de cargo comissionado, designados para constituírem a Comissão Especial de Inventário dos Bens Permanentes e de Consumo do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O valor da gratificação para cada integrante da Comissão Especial de Inventário dos Bens Móveis, Imóveis e de Consumo, fica fixado em R\$ 247,80 (duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) pelos serviços técnicos a serem realizados com o inventário, conciliação entre os saldos físicos e contábeis, regularização das inconsistências, vida útil, reavaliação e depreciação, mediante apresentação do relatório final, devidamente aprovado pela Comissão de Avaliação e Trabalho.

§ 2º A gratificação constante do presente artigo será paga mensalmente aos servidores e se extinguirá após a entrega do relatório final devidamente aprovado pela Comissão de Avaliação e Trabalho, que deverá coincidir com a conclusão dos trabalhos e não incorporará a seus vencimentos em nenhuma hipótese para quaisquer efeitos legais.

Art. 5º Os trabalhos a serem desenvolvidos pelas Comissões serão realizados de forma concomitante com o horário de expediente, desde que não prejudique as atividades próprias do cargo exercido pelo servidor.

Art. 6º A Comissão de Avaliação e Trabalho e a Comissão Especial de Inventário dos Bens Móveis, Imóveis e de Consumo a que se refere a presente Lei serão constituídas por Portarias do Poder Legislativo.

Art. 7º O Poder Legislativo regulamentará a presente Lei, por Ato da Mesa, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Os recursos necessários ao cumprimento da Lei, correrão por conta do Orçamento anual e serão suplementados se necessário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Domingos do Norte – ES, 25 de Agosto de 2014.

José Geraldo Guidoni  
Prefeito Municipal

## LEI N 785

Publicação Nº 1249

LEI Nº 785 DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Dá nome à Rua.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Everaldo Izidoro a Rua Projeta-da localizada no Bairro Cristo Rei, que tem início na residência da Sr.ªAdriani Maria Gualberto de Souza e término na residência da Sr.ªElizete Maria Tula.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Domingos do Norte – ES, 25 de Agosto de 2014.

José Geraldo Guidoni  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N 6607

Publicação Nº 1276

PORTARIA Nº 6.607, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

Designa servidores Fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Of. Nº 082/2014/SEMEC, do dia 21 de Agosto de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo como fiscais dos respectivos contratos, com a incumbência de zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, atestar a despesa, fazer diligência quando necessária.

Sayonara Lopes Chodacki – Fiscal dos contratos nº 033, 034 e 037/2014;

Claudimar Henkel – Fiscal dos contratos nº 097/2013, e 098, 140/2014;

Márcia Adriana Piassi – Fiscal do contrato nº 057/2014;

Paulo André Ferrari – Fiscal do contrato nº146/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - ES, em 25 de Agosto de 2014.

JOSÉ GERALDO GUIDONI  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N 6608

Publicação Nº 1277

PORTARIA Nº 6.608, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

Institui e Nomeia Comissão para Avaliação Prévia de Imóveis e Benfeitorias, declarados de utilidade pública, situados neste município, para fins de desapropriação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituída e nomeada a Comissão Municipal para Avaliação Prévia de Imóveis e Benfeitorias, declarados de utilidade pública, situados neste município, para fins de desapropriação, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES.

§1º Para integrar e compor a comissão instituída neste artigo, ficam nomeados os seguintes membros:

Marcos Ribon Junior  
Agente de Arrecadação

Thainann Sesana Marchesini  
Procurador Geral

Sanio Colnago Santiago  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Márcia Tânia Corbelari Vazzoler  
Chefe de Gabinete

Jose Antonio do Carmo  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

José Antônio Guidoni  
Rep. Do Setor Empresarial

Cristiane Malacarne Gabriel Dalmazo  
Arquiteta

Edson Gomes  
Agente Fiscal



Edézio Callegari  
Agente Fiscal

Roque Gabriel  
Agente de Arrecadação

§2º os trabalhos desta comissão estarão sob a Presidência do Sr. Edson Gomes

Art. 2º Compete a Comissão de Avaliação Prévia de Imóveis e Benfeitorias, declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação:

I – promover à Comissão de Avaliação Prévia de Imóveis e Benfeitorias, declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação;

II – emitir Laudos de avaliação, devidamente assinados pelos membros constantes do § 1º, art. 1º desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, PORTARIA Nº 6.316, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte-ES, em 25 de Agosto de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI  
Prefeito Municipal

## **CONTRATO Nº 159/2014**

Publicação Nº 1278

RESUMO DO CONTRATO 159/2014.

CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. CONTRATADA: Valentim Geovane Penitente ME. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas diversas para atender as necessidades dos produtores, no programa de diversificações e fortalecimento agrícolas, do município de São Domingos do Norte. VIGENCIA: 12 (doze meses). VALOR: R\$ 1.879.000,00 Global. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Ficha – 585. AUTORIZAÇÃO: Pregão 43/2014, São Dom. do Norte/ES, 19 de Agosto de 2014.

José Geraldo Guidoni  
Prefeito Municipal

## **DECISÃO**

Publicação Nº 1279

DECISÃO

Processo nº 2.449/2014  
Tomada de Preços nº 13/2014

Relatório

Trata-se de decisão que visa à análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas: Just Construtora LTDA – EPP (primeira recorrente), Construtora Princesa do Norte LTDA – EPP (segunda recorrente), Dominare Construções e Empreendimentos LTDA – EPP (terceira recorrente) e WC Construtora LTDA – ME (quarta recorrente), que pelo princípio da economia e eficiência, serão decididos em única decisão.

Os prazos para interposição dos recursos das empresas Just Construtora LTDA – EPP, Construtora Princesa do Norte LTDA – EPP e Dominare Construções e Empreendimentos LTDA tiveram início no dia 29/07/2014, visto que a ata que as inabilitou foi proferida no dia 28/07/2014, tendo termo no dia 04/08/2014. Sendo assim, os recursos foram apresentados tempestivamente.

Já a decisão que inabilitou a empresa WC Construtora LTDA – ME só foi proferida no dia 04/08/2014, quando de ofício, a comissão

de licitações, baseando-se no princípio da autotutela, reviu a ata de habilitação e verificou que esta empresa não cumpriu com o quantitativo técnico solicitado para participação na licitação. Dessa forma, o prazo para apresentação de recurso da empresa WC Construtora LTDA – ME, iniciou no dia 05/08/2014 e terminou no dia 11/08/2014. Assim, verifico que o recurso foi apresentado tempestivamente no dia 11/08/2014.

Posteriormente no dia 13/08/2014, todos os licitantes foram notificados para apresentarem contrarrazões aos recursos apresentados, cujo termo do prazo ocorreu no dia 20/08/2014.

Após, foram-me enviados os autos para julgamento conforme o exposto no art. 109, §4º da Lei 8.666/93, salientando-se que a comissão não exerceu o juízo de retratação.

Fundamentação

Da Primeira Recorrente

Com relação a empresa Just Construtora LTDA – EPP (primeira recorrente):

Em síntese, a primeira recorrente aduz que a comissão permanente de licitações estaria exigindo condições que não estariam previstas no edital, desrespeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e aos princípios da administração pública.

Requeru por fim, o recebimento do recurso no seu efeito suspensivo, para no mérito habilitá-la no certame.

Evidentemente, a licitação encontra-se suspensa em virtude de todos os recursos apresentados.

Em suma, não vislumbro a ocorrência das irregularidades apontadas pela primeira recorrente, mas pelo contrário, os próprios fundamentos utilizados pela primeira recorrente são os que justificam sua inabilitação.

O item 4.2.3 do edital, que versa sobre a documentação relativa à qualificação técnica, na alínea “e”, assim dispõe:

4.2.3. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

[...]

e) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), do(s) profissional(s) de nível superior, responsável técnico da empresa que comprove que o aludido profissional foi responsável tecnicamente pela execução de obra(s) compatível(is) em características, quantidade(s) e prazo(s) com o objeto desta licitação, O(s) responsável(is) técnico(s) supramencionado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) como tal(is) no CREA;

A redação do edital segue fielmente o exposto no art. 30 da Lei 8.666/93, que inclusive foi citado *ipsis litteris* pela primeira recorrente:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial,



quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - (Vetado).

a) (Vetado).

b) (Vetado).

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado).

I - (Vetado).

II - (Vetado).

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

§ 11. (Vetado).

§ 12. (Vetado). (grifo nosso)

O edital fixou objetivamente, por meio do Anexo I, quais parcelas

de maior relevância técnica serão observadas para a habilitação técnica. Assim, caso algum requisito fosse manifestamente ilegal poderia ter sido impugnado pelos licitantes, o que não ocorreu.

Seguindo-se o mandamento legal citado é possível verificar que o quantitativo solicitado para execução do objeto do contrato foi de 3.751,95 m<sup>2</sup> de pavimentação com blocos de concretos (35 Mpa), esp.-> 08 cm, sobre colchão de areia de 05 cm e a primeira recorrente comprovou capacidade técnica-operacional para realização de somente de 1.415,00 m<sup>2</sup>.

Friso que o objeto da licitação é a execução de drenagem e pavimentação das ruas Projetadas no Córrego Dumer e Córrego São José, no município de São Domingos do Norte, limitando-se a exigência técnica estritamente a este objeto.

Portanto, sem razão a recorrente pelo que recebo seu recurso e nego-lhe provimento, mantendo-se sua inabilitação por não apresentar quantitativo técnico compatível com o objeto licitado.

Da Segunda Recorrente

Quanto a Construtora Princesa do Norte LTDA – EPP (segunda recorrente):

A segunda recorrente alega que sua inabilitação foi desproporcional e desarrazoada ao não permitir que os documentos controversos não sejam admitidos.

Assevera a capacidade técnica da segunda recorrente e requer a sua habilitação.

A comissão de licitação resolveu por não habilitar a segunda recorrente por que esta apresentou documentos que apresentam endereços controversos entre si. Em especial, verifica-se que o Contrato de Prestação de Serviços de fls. 412 informa que o endereço da licitante é o da Rua Papa Pio XII, nº 53, Fundos, Bairro Vila Nova, Colatina. Todavia, todo o restante da documentação, inclusive o cabeçalho do dito Contrato apresenta como endereço de localização a Rua Paulo Tardin, nº 281, Moacir Brotas, Colatina.

Portanto, o erro material em apenas um documento não seria capaz, de por si só, ensejar a inabilitação da segunda recorrente. Agindo de forma contrária, a Administração Pública estaria ferindo os princípios que regem o sistema jurídico de direito administrativo, parecendo-se que as razões da segunda recorrente são de fato razoáveis.

Seguindo-se na direção contrária contudo, chama a atenção o flagrante descumprimento do item 4.2.3, letra "a.2":

4.2.3. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo necessária indicação do seguinte profissional como responsável técnico para acompanhamento das obras e serviços objeto desta licitação:

a.1) Engenheiro Civil ou profissional com atribuições compatíveis na forma da legislação em vigor;

a.2) Será(ao) inválida (as) certidão (es) que não apresentar(em) rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA. As certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado do Espírito Santo, conforme Lei nº 5194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA. [...]

A certidão de fls. 387 do processo encontra-se desatualizada, em relação ao objeto social descrito no Contrato Social de fls. 374, pois não consta o CNAE 8130-3/00 – Atividades Paisagísticas, sendo que este ato por parte da segunda recorrente fere expressamente o item citado do edital e o art. 2º, II, §1º, "c", da Resolução 266/1979 do CONFEA.

Em verdade, a própria certidão expõe às fls. 388 que a esta "... perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro".

Assim, resolvo por conhecer do recurso apresentado pela segunda recorrente para no mérito manter sua inabilitação por descumprimento com o item 4.2.3, "a.2" do Edital, reformando nesse sentido a decisão proferida pela CEL.

#### Da Terceira Recorrente

Quanto a empresa Dominare Construções e Empreendimentos LTDA – EPP (terceira recorrente):

Em síntese, foi alegado pela terceira recorrente que sua inabilitação por não apresentar declaração em conformidade com o Anexo VII do edital, requerendo que seja habilitada segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Na presente licitação é de suma importância que a licitante demonstre a sua saúde financeira, comprovando que pode executar o objeto licitado de forma segura economicamente.

O Anexo VII do edital foi elaborado de acordo com a Lei 6.404/76 que foi alterada pela Lei 11.941/2009. Especificamente, agora a Lei 6.404/76 dispõe que no balanço, as contas serão classificadas e agrupadas da seguinte forma:

Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

§ 1º No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

I – ativo circulante; e

II – ativo não circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

§ 2º No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

I – passivo circulante;

II – passivo não circulante; e

III – patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

§ 3º Os saldos devedores e credores que a companhia não tiver direito de compensar serão classificados separadamente.

É possível observar que o documento apresentado pela terceira recorrente às fls. 623/624 não está de acordo com o solicitado.

Como podemos verificar, entre às fls. 608/619 não foi indicado pela licitante o valor de seu ativo realizável a longo prazo, requisito apresentado no Anexo VII do Edital, de forma que não há possibilidade de se apurar o índice de liquidez geral.

Só foi indicado pela terceira recorrente o ativo realizável a curto prazo como se verifica às fls. 609, o que impossibilita o julgamento objetivo de sua condição financeira real, sendo necessário que fosse indicado o ativo realizável a longo prazo.

Dessa forma, com razão a Comissão Especial de Licitação, motivo pelo qual, recebo o recurso apresentado e nego-lhe provimento, mantendo-se a inabilitação da empresa Dominare Construções e Empreendimentos LTDA – EPP.

#### Da Quarta Recorrente

Quanto a empresa WC Construtora LTDA – ME (quarta recorrente):

A quarta recorrente, resumidamente, alega que sua inabilitação é ilegal porque a decisão da Comissão Especial de Licitação não

especificou qual item a licitante deixou de atender, referente ao quantitativo mínimo exigido para o certame.

Após, a quarta recorrente informa que cumpriu com o quantitativo mais expressivo do objeto licitado, que seria referente ao item 05.03 da planilha de referência às fls. 247 do processo, alegando que o quantitativo do item 6.2 e 7.2 do acervo técnico de fls. 456, corresponderia a 41% (quarenta e um por cento) do total que está sendo cotado no certame.

Trata-se de situação semelhante à da primeira recorrente.

Não podemos concordar com a alegação de que a inabilitação da quarta recorrente é ilegal pelo simples fato de que não houve especificamente a citação do item correspondente ao quantitativo técnico que não foi atendido.

Todavia, mesmo que assim fosse, com a análise do presente recurso, fatalmente o quantitativo apresentado será novamente analisado para a devida fundamentação desta decisão, o que sanaria a suposta ilegalidade. Vejamos:

No item 2.1 desta decisão já citamos o art. 30 da Lei 8.666/93 que versa sobre a documentação relativa à qualificação técnica.

Seguindo-se o mandamento legal citamos a seguinte jurisprudência:

TCDF decidiu: "... a) no que diz respeito à capacidade técnica prevista no art. 30 da Lei nº 8.666/93, a exigência de:

a.1) Quantidades mínimas para capacidade técnica-profissional não é compatível com os termos do art. 30, I, da Lei 8.666/93;

a.2) Quantidades mínimas para comprovar conhecimentos, habilidades ou aptidões para a realização dos trabalhos também não é compatível com os termos do art. 30, I da Lei 8.666/93, pois tais atributos são objeto da capacidade técnico-profissional;

a.3) Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa é possível e, em casos excepcionais, é admissível a exigência de quantidades mínimas para comprovar essa capacidade técnico-operacional nos termos do art. 30, II da Lei 8.666/93;

[...] (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Vade-mécum de licitações e contratos. Legislação: organização e seleção, jurisprudência, notas e índices de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. 2ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005. Pág. 547) (grifo nosso)

O quantitativo do item 5.03 da planilha do anexo I do Edital, refere-se a 47,3860 % do valor do objeto licitado, o que caracteriza o item mais expressivo a ser considerado para qualificação técnica.

O quantitativo do acervo técnico apresentado pela quarta recorrente às fls. 456 do processo soma o total de 1.550,00 m<sup>2</sup> de fornecimento e assentamento de bloco sextavado de concreto e=8 cm, incluso preparo de caixa de rua com motoniveladora, remoção de quaisquer excessos de materiais escavados, aplicação de colchão de areia média ou pó de pedra na espessura mínima de 10,0 cm e limpeza da área ao término dos serviços, item semelhante ao objeto licitado, mas que corresponde a apenas 19,5760% do valor do objeto licitado.

Assim, indiscutivelmente a capacidade técnico-operacional da empresa não corresponde ao quantitativo exigido para execução do objeto licitado.

Por outro lado, frisamos que o edital segue sem dúvidas os mandamentos da Lei 8.666/93, e a quarta recorrente não impugnou o edital quando teve a oportunidade.

Posto isto, pelas razões acima, recebo o recurso interposto pela quarta recorrente, para no mérito, negar-lhe provimento mantendo a inabilitação da empresa WC Construtora LTDA.

#### Dispositivo

Ante todos os fundamentos acima expostos, recebo os recursos apresentados para, em última instância, julgar inabilitadas as empresas Just Construtora LTDA – EPP (primeira recorrente),

Construtora Princesa do Norte LTDA – EPP (segunda recorrente), Dominare Construções e Empreendimentos LTDA – EPP (terceira recorrente) e WC Construtora LTDA – ME (quarta recorrente).

Publique-se e cumpra-se.

São Domingos do Norte – ES, 22 de Agosto de 2014.

JOSÉ GERALDO GUIDONI  
Prefeito Municipal

## São Gabriel da Palha

### PREFEITURA

#### PORTARIA Nº 20/2014 - SEMED - FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 1288

PORTARIA Nº 20/2014 – SEMED DESIGNA SERVIDORNIVALDO COMETTI, Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto n.º 111, de 22 de janeiro de 2013, usando das atribuições legais que lhe confere o Art. 2.º do Decreto N.º 139/2010, de 31 de março de 2010, do Prefeito Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art.67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que as Secretarias ficam no dever de remeter, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Relatório de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contratado, objeto, valor do contrato e o nome do respectivo Fiscal do Contrato;

CONSIDERANDO que deverá ser designado para Fiscal do Contrato, servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função,

#### R E S O L V E

Art. 1.º - DESIGNAR a servidora THAIS LOVO DOS SANTOS PORTO, Matrícula 4407, Cargo: Assessor Administrativo, localizada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar como Fiscal do Contrato Nº 79/2014, de 24/07/2014, celebrado com a firma ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, referente à Aquisição de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em cumprimento ao disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93.

Art. 2.º - É dever do Fiscal do Contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de julho de 2014.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação, em de 25 de agosto de 2014.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Educação

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

RAPHAEL AUGUSTO DE PAIVA ZITI

Secretário Municipal de Administração

## São Roque do Canaã

### PREFEITURA

#### RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2014

Publicação Nº 1269

RESULTADO

PREGÃO 079/2014

RESULTADO: Informamos que a Licitação que trata da aquisição de de 01 (um) veículo pick-up 4x4, cabine simples, zero km, ano de fabricação e modelo 2014/2014, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, foi considerada FRACASSADA.

RODRIGO NEGRELLI

Pregoeiro Oficial

#### RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2014

Publicação Nº 1281

RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2014

Foi considerada vencedora do Pregão Presencial nº 080/2014 que trata da aquisição de carroceria de plataforma fixa sob chassi (prancha carrega tudo), para o transporte de máquinas pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pois, atendeu todas as exigências editalícias, a seguinte empresa:

a) JHV Implementos Rodoviários Ltda com o valor unitário de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Por fim, informamos que o valor total adquirido neste certame perfaz o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

RODRIGO NEGRELLI

Pregoeiro Oficial

#### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2014

Publicação Nº 1283

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, através do Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo pick-up 4x4, cabine simples, zero km, ano de fabricação e modelo 2014/2014, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme especificações descritas no anexo do edital.

Abertura dos envelopes das propostas e documentações dar-se-ão em sessão pública às 08:30 do dia 05/09/2014.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente na internet no site [www.saoroquedocanaa.es.gov.br](http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br).

b) Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, Nº88 – São Roquinho – São Roque do Canaã-ES.

Com fulcro no art. 32, §5º da Lei 8.666/1993, caso os interessados julguem necessário, deverão solicitar cópia reprográfica no endereço citado na alínea "b" acima, sendo tal cópia fornecida somente mediante a apresentação do comprovante de depósito no valor de R\$ 2,58(dois reais e cinquenta e oito centavos), na conta corrente Nº 7883325 Agência: 0188 - Banco do Banestes.

RODRIGO NEGRELLI

Pregoeiro Oficial

**Serra****PREFEITURA****1 ADITIVO 316/2013**

Publicação Nº 1284

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 316/2012  
Processo nº 47689/2014

Partes: O Município da Serra e MTC-Manutenção e Construções Ltda. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses a partir de 22/08/2014.

Data de assinatura: 21 de agosto de 2014.

Vera Lúcia Baptista Castiglioni  
Secretaria Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO Nº 18/2014 COMASSE**

Publicação Nº 1285

RETIFICACAO DA RESOLUÇÃO Nº 018, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

"Dispõe critérios para a regulamentação da Provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência social".

ONDE SE LÊ:

Art. 8º O Benefício Eventual, na forma de Auxílio-Funeral, será concedido mediante aos seguintes critérios:

IV - Ter renda per capita de até 01(um) salário mínimo comprovada.

LEIASE:

Art. 8º O Benefício Eventual, na forma de Auxílio-Funeral, será concedido mediante aos seguintes critérios:

IV - ter renda mensal per capita de ¼ do salário mínimo determinado no art. 22 da Lei n.º 8.742/93 – LOAS.

Serra, 20/08/2014

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALICIO  
Presidente do COMASSE

**Venda Nova do Imigrante****PREFEITURA****HOMOLOGAÇÃO TP 15 2014**

Publicação Nº 1286

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES, torna pública a HOMOLOGAÇÃO:

Tomada de preços Nº 015/2014

Zanão Construções Ltda Me , no valor de R\$ 93.103,85.

DALTON PERIM  
Prefeito Municipal

**RESUMO CONTRATO TP 15 2014**

Publicação Nº 1287

PUBLICAÇÃO

RESUMO DE CONTRATO

Nº 094/2014

Referente a Tomada de Preços nº 0015/2014.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES.

CONTRATADA: Zanão Constutora Ltda Me

VALOR: R\$ 93.103,85

VIGÊNCIA: 22/08/2014 à 22/08/2015.

DOTAÇÃO: 008001.1545100213.080 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO BAIRRO VILA DORDENONI - CONÊNIO

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

15020012 - CONVÊNIO DA UNIÃO - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM VILA DORDENONI

DALTON PERIM  
Prefeito Municipal.